



ESTADO DE SERGIPE

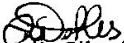
Prefeitura Municipal de Itabaiana

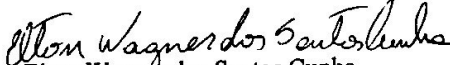
**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**

Às 11:00h (onze) horas do dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2022, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela Portaria nº 026, de 04 janeiro de 2021, para resultado do julgamento do envelope de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação a paralelepípedo de ruas do Povoado Rio das Pedras, neste município, conforme descrição no anexo I do edital da Concorrência nº 002/2022. Iniciando a sessão constatou-se a ausência de todos os licitantes, embora todos estivessem cientes conforme ata da sessão de 20 de maio de 2022 publicada no site do município na mesma data. Ato contínuo, a Presidente da Comissão informa que houve um equívoco na data da sessão anterior, retificando para às 11:00h (onze) horas do dia 20 (vinte) de maio de 2022 ao invés de às 11:00h (onze) horas do dia 20 (vinte) de março de 2022. Constar, também, que a proposta reformulada da Empresa Paviter Pavimentação e Construção Ltda foi analisada por Dyego Rodrigues de Lima, CTF 01746250517, conforme Parecer técnico nº 046/2022, onde fora constatada a classificação da mesma, motivo pelo qual foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação. Dando continuidade, a presidente da comissão então proclamou que os documentos de habilitação da Empresa Paviter Pavimentação e Construção Ltda, foram analisados pela comissão, pela contadora Adriana de Jesus Andrade Moura, no que se refere a qualificação econômico financeira e pelo Técnico Dyego Rodrigues Lima, no que se refere a qualificação técnica, conforme parecer técnico nº 047/2022, sendo constatada a **HABILITAÇÃO** da referida Empresa. Cabe salientar que os documentos de habilitação da Empresa Paviter foram solicitados pela Empresa Sergipe Empreendimentos Ltda e serão disponibilizados posteriormente. Diante do exposto, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações, expirando-se o prazo em **31 de maio de 2022**. Subsequentemente, caso seja interposto recurso, fica desde já aberto prazo para impugnação de 05 (cinco) dias úteis, nos mesmos moldes do Art. 109, §3º da Lei 8.666/93, expirando-se o prazo de impugnação no dia **07 de junho de 2022**.

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

  
Danielle Silva Telles  
Presidente da CPL

  
Elton Wagner dos Santos Cunha  
Membro

  
Andrea Batista dos Santos  
Membro